



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO ESTATUTO E CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU) E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARA QUE SEJA CONSOLIDADA A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO E PADRONIZADAS AS NORMAS DE INCORPORAÇÃO DO CONSÓRCIO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Município de Barão de Cotegipe promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no **caput**, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º A adesão do Município de Barão de Cotegipe ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 2º da presente Lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Barão de Cotegipe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390
477068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.01.10
17:32:51 -03'00'

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2024.

A presente proposição se volta a aprovar as alterações promovidas pelo CIRAU em seu Protocolo de Intenções, correspondente a seu Estatuto Social.

Referidas alterações se limitam a consolidar a efetiva adesão dos Municípios ao Consórcio, deixando estes de estarem limitados somente a adesão das Atas de Registros de Preços, bem como padronizam as normas de incorporação do Consórcio na Administração Indireta dos Municípios consorciados.

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2017 e é atualmente constituído por 34 municípios. O Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios.

Deste modo, com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado enormes benefícios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada é aderida por diversos Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, diferentemente se fosse para somente um município, deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa.

Além disso, o Consórcio vem tornando-se ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar a nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca com seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema para a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Assim, entende-se que adesão ao Consórcio não só fortalecerá a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança, além, é claro, de atender o disposto no Parágrafo único do art.181, da Lei 14.133/2021, nos caso dos municípios com até 10.000 habitantes.

Certos de vossa compreensão e contando com o acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar os mais elevados votos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904
77068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.01.10
17:33:12 -03'00'

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 003/2024
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com convênio junto ao CIRAUI, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0004.2003	Manutenção do Secretaria da Administração
(1959-3) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 10/01/2024.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 10 de janeiro de 2024.

MAURICIO

MENEGHEL:5126

0980049

Assinado de forma digital
por MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2024.01.10 17:25:53
-03'00'

Maurício Meneghel
Contador

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 10 de janeiro de 2024, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 003/2024 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 10 de janeiro de 2024.

VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904770
68

Assinado de forma digital por
VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.01.10 17:26:46
-03'00'

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal